



PROCESSO N.º 584/05

PROTOCOLO N.º 8.155.100-6/04

PARECER N.º 433/05

APROVADO EM 05/08/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ARCA DE NOÉ - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1620/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) da Escola Arca de Noé - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Paranaguá, mantida pelo Centro Educacional Evangélico Jerusalém.

A Resolução n.º 4638/02 (cf. fl. 08-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) na Escola Arca de Noé - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2003.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 187/04, o NRE de Paranaguá informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 101-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Ato Administrativo n.º 178/02, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99- CEE (fl. 108-CEE).

## II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá (cf. fl. 135-CEE) e Parecer n.º 681/05-CEF/SEED (cf. fl. 159-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) da Escola Arca de Noé - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Paranaguá, mantida pelo Centro Educacional Evangélico Jerusalém.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2005 até a presente data.



PROCESSO N.º 584/05

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 04 de agosto de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de agosto de 2005.